



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 08 de agosto de 2022.

Circular Interno nº 256/2022

À

DGCBS/DIVISÃO DE COMPRAS

Prezados (as),

Solicito que seja feito o levantamento de preços de mercado (no mínimo 03 cotações), visando a contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	115

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário de Fazenda e Administração

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. Unitário	V. Total
01	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	UND	115	192.215	22.104,75

VALOR TOTAL

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

27.221.519,00

CLAUDIONERIO OLIVEIRA

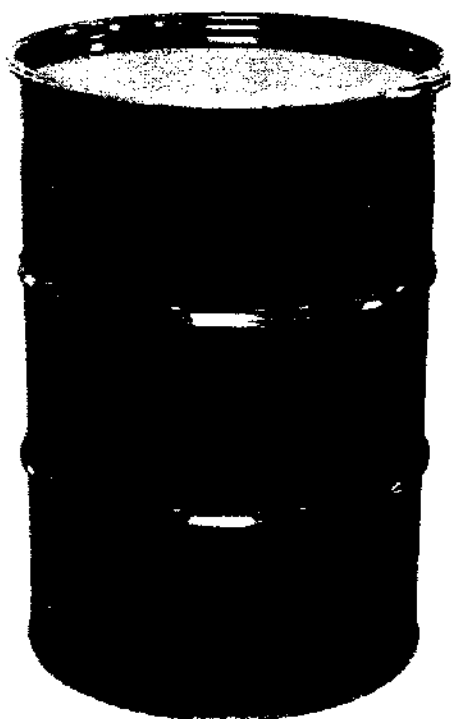
MEXCOT 001

Quadra N. 10, 1.º andar

Sobradinho - BA

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS: OS MATERIAIS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.



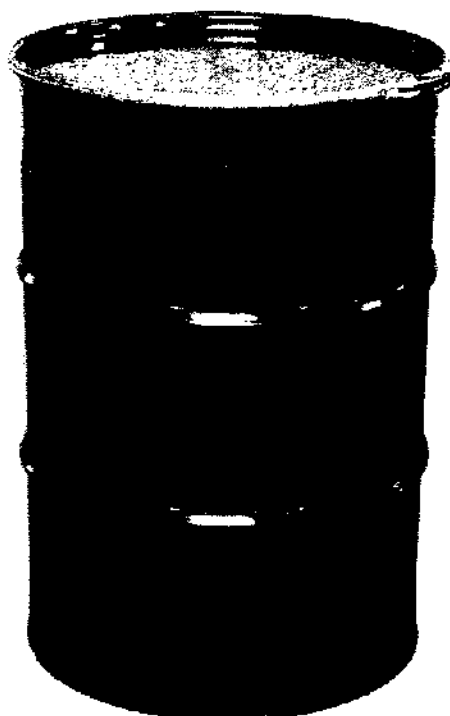
000003

COTAÇÃO DE PREÇO	Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA Secretaria de Fazenda e Administração Setor de Compras e Suprimentos
OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de TAMBORES DE LIXO , destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. Unitário	V. Total
01	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	UND	115		

VALOR TOTAL	
E-MAIL:	485.844/0001-06 D R DE FIGUEIREDO INFORMÁTICA - EPP RUA 02, QUADRA S-13, N° 4A CEP: 48.925-000 SOBRADINHO-BA
TELEFONE:	
LOCAL E DATA DA PESQUISA:	
PESQUISADOR: MAT:	
SETOR:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.	
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com	
A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.	

OBS: OS MATERIAIS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.



COTAÇÃO DE PREÇO

000004
Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. Unitário	V. Total
01	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	UND	115	/	

VALOR TOTAL

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: MAT

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Barbino de Souza, S.N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS: OS MATERIAIS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.



Adriana Josefa Mendonça
14.343.879/0001-89
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS - LULA MENTON
CNPJ 14.343.879/0001-89
R. Antônio Francisco de Souza, 12 Lt. 03
Cidade de São Paulo - SP 05400-000
Buenos Aires-PE

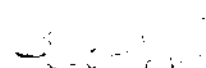


030905

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de TAMBORES DE LIXO, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.**Fornecedor "A":** D. R. DE FIQUEIREDO INFORMÁTICA - EPP**Fornecedor "B":** CLAUDIONERIO ADRIANO DA SILVA MOXOTÓ OPÇÕES**Fornecedor "C":** A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 153,00	R\$ 150,00	R\$ 149,00

Sobradinho/BA, em 10 de agosto de 2022.


Elias Antonio Santana

Matrícula nº. 13.610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado à secretaria solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.343.879/0001-89

Certidão nº: 8535601/2022

Expedição: 15/03/2022, às 14:34:16

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.343.879/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA
CNPJ: 14.343.879/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:11:57 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **19BD.8EA0.4437.A3F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000004038842-59

Data de Emissão: 20/06/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO DE LIRA N. 19, - LOJA:03, CENTRO, BUENOS AIRES - PE, CEP: 55845000

CNPJ: 14.343.879/0001-89

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/09/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos
PÇA ANTONIO GOMES DE A PEREIRA, 9 - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 000421

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a);

Descrição do Tributo: **TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL**

Contribuinte: **01020801 A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM** Cnpj/Cpf: **14.343.879/0001-89**

Endereço: **RUA ANTONIO FRANCISCO DE LIRA, 19 - - BUENOS AIRES**

Atividade: **COMERCIO - MERCADINHO**

Ativ. Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco.

Esta certidão tem validade de 60 dias a partir da data de emissão.

P OS AIRES, 11 de Julho de 2022

Em testemunhu da verdade, assino.

Reginaldo Henrique da Silva
Diretor(a) De Tributos

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
REGINALDO HENRIQUE DA SILVA
MAT 0161

PREFEITURA MUN DE BUENOS AIRES

11/07/2022 10:44:20

Operador: REGYNAUDLI

Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A Pereira 9
CNPJ 10.165.165/0001-77

* 030010

Empregador

Empregado

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.343.879/0001-89**Razão Social:** A J MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA**Endereço:** R ANTONIO FRANCISCO DE LIRA 19 LOJA 03 / CENTRO / BUENOS
AIRES / PE / 55845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2022 a 24/08/2022**Certificação Número:** 2022072600560484976747

Informação obtida em 08/08/2022 21:30:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.343.879/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
NOME EMPRESARIAL A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA ETICA COMERCIO E SERVICOS		FORT ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO FRANCISCO DE LIRA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO LOJA 03
CEP 55.845-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENOS AIRES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETICA.COMERCIO.SERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9762-3849
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 11:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.343.879/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
NOME EMPRESARIAL A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO FRANCISCO DE LIRA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO LOJA 03
CEP 55.845-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENOS AIRES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETICA.COMERCIO.SERVICOS@GMAIL.COM		UF PE
TELEFONE (81) 9762-3849		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 11:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

Ética inscrito no CNPJ sob o nº 14.343.879/0001-89 por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a)
Adnilsa Josefa Mendonça da Carteira de Identidade nº 8.674.624 SDS PE e do CPF nº 098.650.974-43

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e os menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

BUENOS AIRES, 16 DE AGOSTO DE 2022

**ADNILSA JOSEFA
MENDONCA:09865097443**

Assinado de forma digital por ADNILSA
JOSEFA MENDONCA:09865097443
Dados: 2022.08.16 10:59:55 -03'00'

Ética comércio e serviços:
CNPJ:14.343.879/0001-89

14.343.879/0001-89
A.J. MENDONÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EM GERAL LIMITADA
R. Antônio Francisco de Lira, 19-Lj 03
Centro - CEP: 55.845-000
Buenos Aires-PE

000014



ADNILSA JOSEFA MENDONCA

JF684669

AGÊNCIA

CONTA

2335-3

32126-5

000015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
"A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"
CNPJ nº 14.343.879/0001-89



ADNILSA JOSEFA MENDONÇA, brasileira, solteira, natural de Nazaré da Mata/PE, comerciante, nascida em 15/06/1986 portadora do RG Nº 8.674.624 SDS-PE e CPF (MF) Nº 098.650.974-43, residente e domiciliada na Rua, Nova Descoberta, 571-São José-Carpina-PE-CEP: 55.815-070-Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202777164, com sede Rua Antônio Francisco de Lira, 19, Loja 03 - Centro Buenos Aires - PE - CEP 55.845-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.343.879/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: O COMÉRCIO VAREJISTA EM LOJAS ESPECIALIZADAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS COMIDAS CONGELADAS, MEL, CAFÉ MOÍDO SORVETES, EMBALADOS, EM POTES E SIMILARES) 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES 45.30-7-05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.24-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 47.55-5-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 47.61-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 47.82-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 47.82-2-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS

Req: 8110000112230

Página 1

03/01/2022

Certifico o Registro em 03/01/2022

JUCEPE

Arquivamento 20217737854 de 03/01/2022 Protocolo 217737854 de 03/01/2022 NIRE 26202777164

Nome da empresa A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XRA3oHhRAX/wkpfm0VjyLhachave2=UjvYUkoLZXwAQXck14PdUe
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0986509744-1-ADNILSA JOSEFA MENDONÇA

030016

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
"A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"

CNPJ nº 14.343.879/0001-89

E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 36.00-6-02 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.

CNAE FISCAL

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos comidas congeladas, mel, café moído sorvetes, embalados, em pates e similares)

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho

4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4761-0/01 - comércio varejista de livros

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 - comércio varejista de calçados

4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 - transporte escolar

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8130-3/00 - atividades paisagísticas

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4754-7/01 - comércio varejista de móveis

1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral

4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico

4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias

4120-4/00 - construção de edifícios

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

3600-6/02 - distribuição de água por caminhões

Req: 81100001122230

Página 2

03/01/2022

Certifico o Registro em 03/01/2022

Arquivamento 20217737854 de 03/01/2022 Protocolo 217737854 de 03/01/2022 NIRE 26202777164

Nome da empresa A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=XXA10HBRAX&token=0V0YAA&chave2=U1VTHK01ZX&MEXE=4FDJW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09865097443-AUTENTICA JOSEFA MENDONÇA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
"A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"
CNPJ nº 14.343.879/0001-89



http://assinadori.preci.gov.br/assinadoriweb/autenticar?chavei=XNA%20LHRA%20FRANCISCO%20DE%20LIRA%2019%20LOJA%2003%20CENTRO%20BUENOS%20AIRES%20PE%20CEP%2055.845-000%20BRASIL%20A%20J%20MENDONCA%20COMERCIO%20DE%20ALIMENTOS%20EM%20GERAL%20LIMITADA%20CNPJ%2014.343.879%200001-89

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **"A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"** e nome de fantasia **"ETICA COMERCIO E SERVIÇOS"**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **Rua Antônio Francisco de Lira, 19 - Loja 03 - Centro Buenos Aires - PE - CEP 55.845-000 - Brasil.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a:

- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos comidas congeladas, mel, café moído sorvetes, embalados, em potes e similares)
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis

Req: 81100001122230

Página 3

03/01/2022

Certifico o Registro em 03/01/2022

Arquivamento 20217737854 de 03/01/2022 Protocolo 217737854 de 03/01/2022 NIRE 26202777164

Nome da empresa: A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

000015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
"A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"

CNPJ nº 14.343.879/0001-89

1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) dividido em 305 (trezentos e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizada, em moeda corrente do País, pela sócia, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR - R\$
ADNILSA JOSEFA MENDONÇA	305	100	R\$ 305.000,00
TOTAL	305	100	R\$ 305.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **ADNILSA JOSEFA MENDONÇA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Req: 81100001122230

Página 4



03/01/2022

Certifico o Registro em 03/01/2022

Arquivamento 20217737854 de 03/01/2022 Protocolo 217737854 de 03/01/2022 NIRE 26202777164

Nome da empresa A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

JUCEPE



http://assinado.pccs.com.br/assinado.php?uf=PE&ufc=52&ufv=7&ufw=2&ufx=2&ufy=2&ufz=2&ufaa=2&ufab=2&ufac=2&ufad=2&ufae=2&ufaf=2&ufag=2&ufah=2&ufai=2&ufaj=2&ufak=2&ufal=2&ufam=2&ufan=2&ufao=2&ufap=2&ufaq=2&ufar=2&ufas=2&ufat=2&ufau=2&ufav=2&ufaw=2&ufax=2&ufay=2&ufaz=2&ufba=2&ufbb=2&ufbc=2&ufbd=2&ufbe=2&ufbf=2&ufbg=2&ufbh=2&ufbi=2&ufbj=2&ufbk=2&ufbl=2&ufbm=2&ufbn=2&ufbo=2&ufbp=2&ufbq=2&ufbr=2&ufbs=2&ufbt=2&ufbu=2&ufbv=2&ufbw=2&ufbx=2&ufby=2&ufbz=2&ufca=2&ufcb=2&ufcc=2&ufcd=2&ufce=2&ufcf=2&ufcg=2&ufch=2&ufci=2&ufcj=2&ufck=2&ufcl=2&ufcm=2&ufcn=2&ufco=2&ufcp=2&ufcq=2&ufcr=2&ufcs=2&ufct=2&ufcu=2&ufcv=2&ufcw=2&ufcx=2&ufcy=2&ufcz=2&ufda=2&ufdb=2&ufdc=2&ufdd=2&ufde=2&ufdf=2&ufdg=2&ufdh=2&ufdi=2&ufdj=2&ufdk=2&ufdl=2&ufdm=2&ufdn=2&ufdo=2&ufdp=2&ufdq=2&ufdr=2&ufds=2&ufdt=2&ufdu=2&ufdv=2&ufdw=2&ufdx=2&ufdy=2&ufdz=2&ufea=2&ufeb=2&ufec=2&ufed=2&ufee=2&ufef=2&ufeg=2&ufeh=2&ufei=2&ufej=2&ufek=2&ufel=2&ufem=2&ufen=2&ufeo=2&ufep=2&ufeq=2&ufes=2&ufet=2&ufeu=2&ufev=2&ufew=2&ufex=2&ufey=2&ufez=2&uffa=2&uffb=2&uffc=2&uffd=2&uffe=2&ufff=2&uffg=2&uffh=2&uffi=2&uffj=2&uffk=2&uffl=2&uffm=2&uffn=2&uffo=2&uffp=2&uffq=2&uffr=2&uffs=2&ufft=2&uffu=2&uffv=2&uffw=2&uffx=2&uffy=2&uffz=2&ufga=2&ufgb=2&ufgc=2&ufgd=2&ufge=2&ufgf=2&ufgg=2&ufgh=2&ufgi=2&ufgj=2&ufgk=2&ufgl=2&ufgm=2&ufgn=2&ufgo=2&ufgp=2&ufgq=2&ufgr=2&ufgs=2&ufgt=2&ufgu=2&ufgv=2&ufgw=2&ufgx=2&ufgy=2&ufgz=2&ufha=2&ufhb=2&ufhc=2&ufhd=2&ufhe=2&ufhf=2&ufhg=2&ufhi=2&ufhj=2&ufhk=2&ufhl=2&ufhm=2&ufhn=2&ufho=2&ufhp=2&ufhq=2&ufhr=2&ufhs=2&ufht=2&ufhu=2&ufhv=2&ufhw=2&ufhx=2&ufhy=2&ufhz=2&ufia=2&ufib=2&ufic=2&ufid=2&ufie=2&ufif=2&ufig=2&ufih=2&ufii=2&ufij=2&ufik=2&ufil=2&ufim=2&ufin=2&ufio=2&ufip=2&ufiq=2&ufir=2&ufis=2&ufit=2&ufiu=2&ufiv=2&ufiw=2&ufix=2&ufiy=2&ufiz=2&ufja=2&ufjb=2&ufjc=2&ufjd=2&ufje=2&ufjf=2&ufjg=2&ufjh=2&ufji=2&ufjj=2&ufjk=2&ufjl=2&ufjm=2&ufjn=2&ufjo=2&ufjp=2&ufjq=2&ufjr=2&ufjs=2&ufjt=2&ufju=2&ufjv=2&ufjw=2&ufjx=2&ufjy=2&ufjz=2&ufka=2&ufkb=2&ufkc=2&ufkd=2&ufke=2&ufkf=2&ufkg=2&ufkh=2&ufki=2&ufkj=2&ufkk=2&ufkl=2&ufkm=2&ufkn=2&ufko=2&ufkp=2&ufkq=2&ufkr=2&ufks=2&ufkt=2&ufku=2&ufkv=2&ufkw=2&ufkx=2&ufky=2&ufkz=2&ufla=2&uflb=2&uflc=2&ufld=2&ufle=2&uflf=2&uflg=2&uflh=2&ufli=2&uflj=2&uflk=2&ufll=2&uflm=2&ufln=2&uflo=2&uflp=2&uflq=2&uflr=2&ufls=2&uflt=2&uflu=2&uflv=2&uflw=2&uflx=2&ufly=2&uflz=2&ufma=2&ufmb=2&ufmc=2&ufmd=2&ufme=2&ufmf=2&ufmg=2&ufmh=2&ufmi=2&ufmj=2&ufmk=2&ufml=2&ufmm=2&ufmn=2&ufmo=2&ufmp=2&ufmq=2&ufmr=2&ufms=2&ufmt=2&ufmu=2&ufmv=2&ufmw=2&ufmx=2&ufmy=2&ufmz=2&ufna=2&ufnb=2&ufnc=2&ufnd=2&ufne=2&ufnf=2&ufng=2&ufnh=2&ufni=2&ufnj=2&ufnk=2&ufnl=2&ufnm=2&ufnn=2&ufno=2&ufnp=2&ufnq=2&ufnr=2&ufns=2&ufnt=2&ufnu=2&ufnv=2&ufnw=2&ufnx=2&ufny=2&ufnz=2&ufoa=2&ufob=2&ufoc=2&ufod=2&ufoe=2&ufof=2&ufog=2&ufoh=2&ufoi=2&ufoj=2&ufok=2&ufol=2&ufom=2&ufon=2&ufoo=2&ufop=2&ufoq=2&ufor=2&ufos=2&ufot=2&ufou=2&ufov=2&ufow=2&ufox=2&ufoy=2&ufoz=2&ufpa=2&ufpb=2&ufpc=2&ufpd=2&ufpe=2&ufpf=2&ufpg=2&ufph=2&ufpi=2&ufpj=2&ufpk=2&ufpl=2&ufpm=2&ufpn=2&ufpo=2&ufpp=2&ufpq=2&ufpr=2&ufps=2&ufpt=2&ufpu=2&ufpv=2&ufpw=2&ufpx=2&ufpy=2&ufpz=2&ufqa=2&ufqb=2&ufqc=2&ufqd=2&ufqe=2&ufqf=2&ufqg=2&ufqh=2&ufqi=2&ufqj=2&ufqk=2&ufql=2&ufqm=2&ufqn=2&ufqo=2&ufqp=2&ufqq=2&ufqr=2&ufqs=2&ufqt=2&ufqu=2&ufqv=2&ufqw=2&ufqx=2&ufqy=2&ufqz=2&ufra=2&ufrb=2&ufrc=2&ufrd=2&ufre=2&ufrf=2&ufrg=2&ufrh=2&ufri=2&ufrj=2&ufrk=2&ufrl=2&ufrm=2&ufrn=2&ufro=2&ufrp=2&ufrq=2&ufrr=2&ufrs=2&ufrt=2&ufru=2&ufrv=2&ufrw=2&ufrx=2&ufry=2&ufrz=2&ufsa=2&ufsb=2&ufsc=2&ufsd=2&ufse=2&ufsf=2&ufsg=2&ufsh=2&ufsi=2&ufsj=2&ufsk=2&ufsl=2&ufsm=2&ufsn=2&ufso=2&ufsp=2&ufsq=2&ufsr=2&ufss=2&ufst=2&ufsu=2&ufsv=2&ufsw=2&ufsx=2&ufsy=2&ufsz=2&ufta=2&uftb=2&uftc=2&uftd=2&ufte=2&uftf=2&uftg=2&ufth=2&ufti=2&uf tj=2&uf tk=2&uf tl=2&uf tm=2&uf tn=2&uf to=2&uf tp=2&uf tq=2&uf tr=2&uf ts=2&uf tt=2&uf tu=2&uf tv=2&uf tw=2&uf tx=2&uf ty=2&uf tz=2&uf ua=2&uf ub=2&uf uc=2&uf ud=2&uf ue=2&uf uf=2&uf ug=2&uf uh=2&uf ui=2&uf uj=2&uf uk=2&uf ul=2&uf um=2&uf un=2&uf uo=2&uf up=2&uf uq=2&uf ur=2&uf us=2&uf ut=2&uf uv=2&uf uw=2&uf ux=2&uf uy=2&uf uz=2&uf va=2&uf vb=2&uf vc=2&uf vd=2&uf ve=2&uf vf=2&uf vg=2&uf vh=2&uf vi=2&uf vj=2&uf vk=2&uf vl=2&uf vm=2&uf vn=2&uf vo=2&uf vp=2&uf vq=2&uf vr=2&uf vs=2&uf vt=2&uf vu=2&uf vv=2&uf vw=2&uf vx=2&uf vy=2&uf vz=2&uf wa=2&uf wb=2&uf wc=2&uf wd=2&uf we=2&uf wf=2&uf wg=2&uf wh=2&uf wi=2&uf wj=2&uf wk=2&uf wl=2&uf wm=2&uf wn=2&uf wo=2&uf wp=2&uf wq=2&uf wr=2&uf ws=2&uf wt=2&uf wu=2&uf wv=2&uf ww=2&uf wx=2&uf wy=2&uf wz=2&uf xa=2&uf xb=2&uf xc=2&uf xd=2&uf xe=2&uf xf=2&uf xg=2&uf xh=2&uf xi=2&uf xj=2&uf xk=2&uf xl=2&uf xm=2&uf xn=2&uf xo=2&uf xp=2&uf xq=2&uf xr=2&uf xs=2&uf xt=2&uf xu=2&uf xv=2&uf xw=2&uf xx=2&uf xy=2&uf xz=2&uf ya=2&uf yb=2&uf yc=2&uf yd=2&uf ye=2&uf yf=2&uf yg=2&uf yh=2&uf yi=2&uf yj=2&uf yk=2&uf yl=2&uf ym=2&uf yn=2&uf yo=2&uf yp=2&uf yq=2&uf yr=2&uf ys=2&uf yt=2&uf yu=2&uf yv=2&uf yw=2&uf yx=2&uf yy=2&uf yz=2&uf za=2&uf zb=2&uf zc=2&uf zd=2&uf ze=2&uf zf=2&uf zg=2&uf zh=2&uf zi=2&uf zj=2&uf zk=2&uf zl=2&uf zm=2&uf zn=2&uf zo=2&uf zp=2&uf zq=2&uf zr=2&uf zs=2&uf zt=2&uf zu=2&uf zv=2&uf zw=2&uf zx=2&uf zy=2&uf zz=2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
"A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA"
CNPJ nº 14.343.879/0001-89



PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outras casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Buenos Aires/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justa e contratada, assina este instrumento.



URL: <http://assindotc.psu.edu.com.br/assindotcweb/autenticacao?chave=XXwXclhRAXwUpIcmVpYCAh3wv2>); ivYHk0t7XXwXcXk14PdUw

Buenos

Registro de Matrícula
 ADILSA JOSEFA MOREIRA
 CARTEIRINHA DE IDENTIDADE Nº 19.704R 036 1980-03-15
 FUNGEO, 12, Total 158. Data de Emissão 02/02/1982. Causa
 autorizada em 02/02/1982. NÚMERO DE MATRÍCULA E SILVA
 TABELA
 Seção 4005-0000-0000-0000-0000



Página 6

03/01/2022

JUCEPE

Arquivamento 20217737854 de 03/01/2022 Protocolo 217737854 de 03/01/2022 NIRE 26202777164
Nome da empresa A L MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA
PROTOCOLO	217737854 - 03/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENIO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202777164
CNPJ 14.343.879 0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 03 01 2022
SOB N° 20217737854

EVENTOS

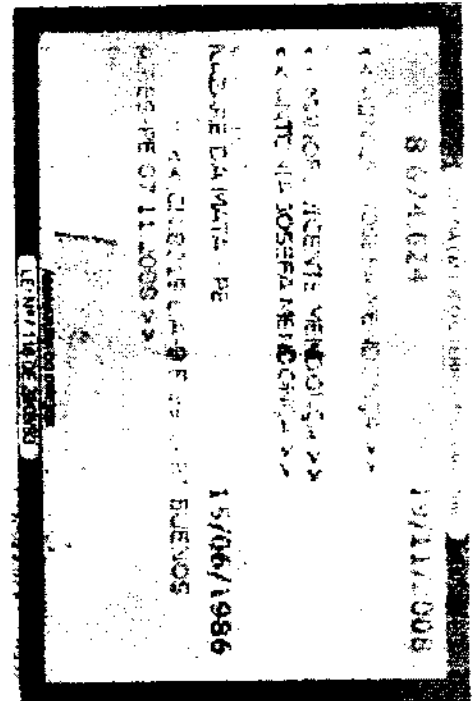
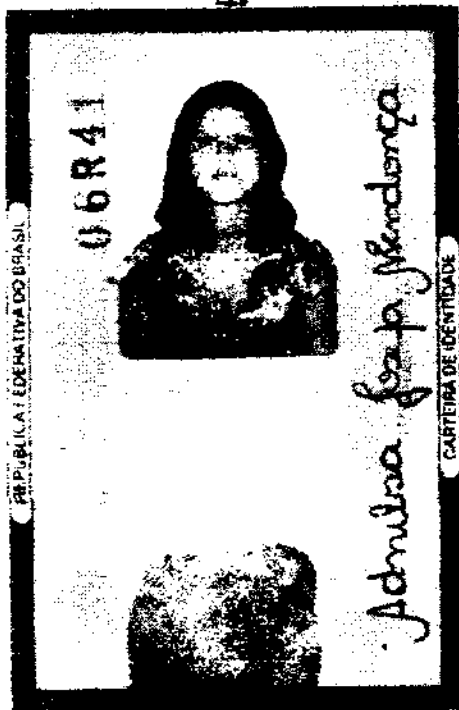
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217737854

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09865097443 - ADNILSA JOSEFA MENDONCA - Assinado em 03/01/2022 às 14:09:12

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

03/01/2022



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
 Rua dos Registros de Imóveis, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br
 An. Congresso Exatístico Internacional, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Carpina-PE 08/12/2021 11:28:55. E-mail: RS 3,38, TMR: RS 0,73, PERC: RS 0,37, TMR: RS 4,88. Solo nº 0074887.134.11282101.02443. Consulte a autenticidade em www.tps.jus.br/onlineDigital. Marcio Roberto Galvão da Silva, Tabelião Substituto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
 Rua dos Registros de Imóveis, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br
 An. Congresso Exatístico Internacional, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Carpina-PE 08/12/2021 11:28:55. E-mail: RS 3,38, TMR: RS 0,73, PERC: RS 0,37, TMR: RS 4,88. Solo nº 0074887.134.11282101.02443. Consulte a autenticidade em www.tps.jus.br/onlineDigital. Marcio Roberto Galvão da Silva, Tabelião Substituto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
 Rua dos Registros de Imóveis, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br
 An. Congresso Exatístico Internacional, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Carpina-PE 08/12/2021 11:28:55. E-mail: RS 3,38, TMR: RS 0,73, PERC: RS 0,37, TMR: RS 4,88. Solo nº 0074887.134.11282101.02443. Consulte a autenticidade em www.tps.jus.br/onlineDigital. Marcio Roberto Galvão da Silva, Tabelião Substituto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
 Rua dos Registros de Imóveis, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br
 An. Congresso Exatístico Internacional, 120, Fone-Fax: 81-3621-0410, e-mail: jmf@carpina.tab.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Carpina-PE 08/12/2021 11:28:55. E-mail: RS 3,38, TMR: RS 0,73, PERC: RS 0,37, TMR: RS 4,88. Solo nº 0074887.134.11282101.02443. Consulte a autenticidade em www.tps.jus.br/onlineDigital. Marcio Roberto Galvão da Silva, Tabelião Substituto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Centro de Processos Fiscais
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
 008.650.974-43
 Nome
 ADMILIA JOSEFA MENDONÇA
 Inscrição
 18/06/1986
 VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONGO DE CONTROLO
 0008.3887.0808.D288

A autenticidade deste comprovante deve ser confirmada no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

em 08/12/2021 às 11:28:55 (hora e data de Brasília)

CPF: 000000000-00



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 11 de agosto de 2022.

Circular Interno nº 260/2022

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89 para aquisição de TAMBORES DE LIXO, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado em anexo.

Respeitosamente,

LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



: 000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROJETO BÁSICO**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida aquisição em razão dos serviços de limpeza das vias públicas, bem como dos prédios municipais, juntamente com a rede pública escolar municipal. Busca promover a melhoria na qualidade de vida dos munícipes visando a melhor execução e agilidade dos procedimentos de limpeza do Município.

3. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	115

FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração encaminhará à empresa, o pedido com especificação e quantitativo que deverá ser entregue.

A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

Os tambores deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá as especificações dos itens.

Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas neste projeto básico.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almoxarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min as 13h00min.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediate", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no projeto básico e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

Valor único constitui a aquisição de uma empresa especializada no fornecimento de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.034 – Gestão dos Serviços de Coleta e Limpeza Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Mun. De Educação

Atividade: 1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 / 04 / 19 / 15

DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento do fornecimento, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração proceder ao recebimento da conclusão do fornecimento solicitado, auditoria e controle da execução do fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;

Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;

Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

Não transferir a terceiros o fornecimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;

É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 11 de Agosto de 2022.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretária Municipal de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000025

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89 para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 12 de Agosto de 2022.


REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 17.135,00 (dezesete mil cento e trinta e cinco reais) para atender a referida despesa para contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89 para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme recursos descritos abaixo:

Unidade: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.034 – Gestão dos Serviços de Coleta e Limpeza Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Mun. De Educação

Atividade: 1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 / 04 / 19 / 15

Sobradinho (BA), 12 de Agosto de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art. 51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 150/2022
Dispensa de Licitação Nº. 047/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº. 150/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 047/2022, destinado a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89, para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.135,00 (dezesete mil cento e trinta e cinco reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **15 dias do mês de AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000032

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO
OUTRO, A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) _____, expedida pela _____, residente e domiciliada na _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de **TAMBORES DE LIXO**, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº ____/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecedor abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº ____/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado até 48 horas após o Fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Secretaria na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A vigência será até _____ contados a partir da Assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8. CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000006

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;
Nome:
CPF:

2. _____;
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 150/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA LIMITADA**, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89, para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando promover a melhoria na qualidade de vida dos munícipes visando a melhor execução e agilidade dos procedimentos de limpeza do Município, desta forma faz-se necessário a aquisição de tambores de lixo, buscando atender as necessidades existentes para manutenção da limpeza nas vias públicas, rede pública de ensino e demais departamentos municipais.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **A. J. MENDONÇA LIMITADA**, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000053

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para*



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a **A. J. MENDONÇA LIMITADA, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A aquisição dos tambores disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **A. J. MENDONÇA LIMITADA, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 150,67 (cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)** pela contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **Empresa A. J. MENDONÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA** – na Rua Antônio Francisco de Lira, Município de Buenos Aires, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89. VALOR R\$ 17.135,00 (dezesete mil, cento e trinta e cinco reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993)



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **A. J. MENDONÇA LIMITADA**, inscrita no CNPJ **14.343.879/0001-89**, destinada a contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 15 de agosto de 2022.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022

OBJETO: Atender despesas com a destinada contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **14.343.879/0001-89** para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Seguem acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.135,00 (dezessete mil cento e trinta e cinco reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pelo servidor responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ **14.343.879/0001-89**.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

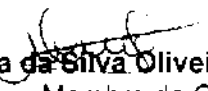
É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 15 de Agosto de 2022.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para aquisição de tambores de lixo, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 15 de agosto de 2022, objetivando a contratação de empresa para aquisição de TAMBORES DE LIXO, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 260/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 14.343.879 0001-89, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23. do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até RS 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho-BA, 16 de agosto de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000047

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.150/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

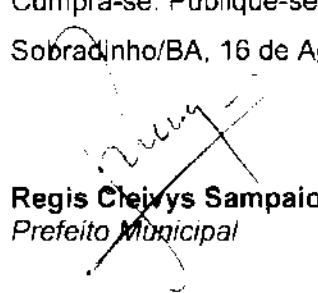
Assim, acolho o referido parecer e determino a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **14.343.879/0001-89**, para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.135,00 (dezessete mil cento e trinta e cinco reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 16 de Agosto de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000048

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022, DE 15 de Agosto de 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89 para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VALOR: R\$ 17.135,00 (dezesete mil, cento e trinta e cinco reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26. *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25. necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 16 de agosto de 2022.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000049

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL
LIMITADA, inscrita no CNPJ 14.343.87/0001-89.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.135,00 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 16 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

A. J. MENDONÇA
CONTRATO Nº 175/2022
COMERCIO DE
ALIMENTOS EM
GERAL
LIM:14343879000189

Assinado de forma digital

por A. J. MENDONÇA

COMERCIO DE

ALIMENTOS EM GERAL

LIM:14343879000189

Dados: 2022.08.17

13:24:31 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO
OUTRO, A EMPRESA A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL
LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, com sede na Rua Antônio Francisco de Lira, Município de Buenos Aires, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.343.879/0001-89, neste ato representado pela **Sra. ADNILSA JOSEFA MENDONÇA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 098.650.974, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) 674.624, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Nova Descoberta, 571, São José – Carpina/PE doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de **TAMBORES DE LIXO**, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 047/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.034 – Gestão dos Serviços de Coleta e Limpeza Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. De Assistência e Desenvolvimento. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

A. J. MENDONÇA
 COMERCIO DE
 ALIMENTOS EM GERAL
 LIM: 4343879000189

Assinado eletronicamente pelo
 A. J. MENDONÇA
 ALIMENTOS EM GERAL
 LIM: 4343879000189
 Data: 01/04/2019 15:24:30 -3.30

Unidade: 02.05 – Secretaria Mun. De Educação

Atividade: 1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares. Creches e Aquisição de mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 / 04 / 19 / 15

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TAMBOR METÁLICO, SEM TAMPA FIXA, 200 LITROS	UN	115	R\$ 149 00	R\$ 17.135,00

O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.135,00 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 047/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado até 48 horas após o Fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Secretaria na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ASSINADO POR: A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE COMIDA DE ALIMENTOS FM GERAL
CNPJ: 06.943.438/0001-17
CNPJ: 06.943.438/0001-17
CNPJ: 06.943.438/0001-17

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A vigência será até **16 de setembro de 2022** contados a partir da Assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

A. J. MENDONÇA
 COMÉRCIO DE
 ALIMENTOS EM
 GERAL
 LIM: 1434387900
 0189

ASSINADO EM
 SOBADO, 01 DE
 MARÇO DE 2019
 COMÉRCIO DE
 ALIMENTOS EM
 GERAL
 LIM: 1434387900
 0189

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8. CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Assinado de forma digital por A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE MENDONÇA
ALIMENTOS EM COMERCIO DE
GERAL ALIMENTOS EM
GERAL
LIM:14343879000189
0189
Data: 2022.08.17
12:57:43.00

Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho/BA, 16 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE
ALIMENTOS EM GERAL
LIM:14343879000189
Assinado de forma digital por A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE
ALIMENTOS EM GERAL
LIM:14343879000189
Data: 2022.08.17 12:57:43.00

A. J. MENDONÇA COMERCIO DE
ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA
ADNILSA JOSEFA MENDOÇA
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____:

Nome:

CPF:

2. _____:

Nome:

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000055

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 175/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA, inscrita no CNPJ 14.343.879/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **TAMBORES DE LIXO**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.135,00 (dezessete mil, cento e trinta cinco reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 16 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2022 a 16 de setembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

16/08/22

Ass: 2506

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 150/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de TAMBORES DE LIXO, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, **CONTRATADO: A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89. **Ratificado em:** 16/08/2022. **Valor Global:** R\$ 17.135,00 (dezesete mil, cento e trinta e cinco reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 175/2022

Contrato nº 175/2022. Proc. Adm. nº. 150/2022. Dispensa de Licitação nº 047/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF: 14.343.879/0001-89. **ASSINATURA:** 16/08/2022. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de TAMBORES DE LIXO, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.135,00 (dezesete mil, cento e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** até 16/09/2022.